

**Aviso de contumácia n.º 1456/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5468/05.6TB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Isaías Tavares Figueiredo, filho de Manuel Maria de Figueiredo e de Maria da Conceição de Almeida Tavares, natural de Espinhel, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1946, casado, titular da identificação fiscal n.º 129675962, titular do bilhete de identidade n.º 7318081, com domicílio na Rua das Leirinhas, 65, Aradas, 3810 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de crime, foi o mesmo declarado contumaz em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 1457/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 36/04.2PB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Delfim de Sousa Teixeira, filho de Manuel Teixeira Constantino e de Maria Eugénia de Sousa, natural de Lamego, Sande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1963, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9517887, titular da licença de condução n.º AV-2773958, com domicílio na Quinta das Cerejeiras M-C, Carnide, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 1458/2006 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1620/03.7PT AVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Rodrigues Nunes, filha de António Nunes Carlos e de Maria Rodrigues de Jesus, natural de Aveiro, Esgueira, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Janeiro de 1948, estado civil: desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3218399, com domicílio na Rua da Coutada, 35-37, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2003, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 1459/2006 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 915/02.1GCA VR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Manuel dos Santos Marinho, filho de Albano Marinho e de Alda Crisolinda Ferreira dos Santos, natural de Oliveirinha, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11550548, com domicílio na Rua das Paradas, sem número, Costa do Valado, Oliveirinha, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

**Aviso de contumácia n.º 1460/2006 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2099/02.6PT AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexei Fomine, filho de Anatoli Fomine e de Nadegda Fomine, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 1 de Maio de 1972, autorização de residência n.º 635136, com domicílio na Rua do Lugar, 26, Fermentelos, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Julho de 2002, um crime de uso de documento falsificado por outra pessoa, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 1461/2006 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 179/03.0TAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Figueira Martins, filho de António Martins Birrento e de Maria de Oliveira Figueira, natural de Oliveirinha, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 2876073, com domicílio na Rua João Corte Real, 55, 2.º-R, Praia da Barra, 3834-908 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 1462/2006 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 35/02.9IDAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernando Gomes dos Santos, filho de Daniel dos Santos e de Encarnação Gomes da Assunção, natural de Valpaços, Vassal, Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1956, titular da identificação fiscal n.º 171309650, titular do bilhete de identidade n.º 8614933, com domicílio na Rua da Travessa de São João, bloco A, 4, 2.º direito, Gafanha da Nazaré, 3830-000, Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, artigos 24.º, n.ºs 1, 2 e 5, e 6.º, n.º 1, do RJIFNA (e actualmente artigo 105.º, n.ºs 1, 2 e 5, e artigo 6.º, do RGIT), praticado em 1998, 1999, 2000 e 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 1463/2006 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no Processo comum (tribunal singular), n.º 2546/03.OPBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido David Eduardo Leite Lemos, filho de Eduardo Moreira Lemos e de Ermesinda Campos Leite Lemos, natural de Vera Cruz, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11300795, com domicílio na Rua Nova do Calão, 114, Santa Joana, 3810 Aveiro por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 1464/2006 — AP.** — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 410/04.4TAAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Maria Simões Oliveira, filha de Fernando Génio de Oliveira e de Maria de Fátima Simões Cardoso, natural de Aveiro, Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Março de 1978, titular do bilhete

de identidade n.º 11558736, com domicílio na Rua do Raso, 28, Carregal, Requeixo, Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2004, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2004, um crime de violação de correspondência ou de telecomunicações, previsto e punido pelo artigo 194.º, n.º 1, e 197.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2004 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

**Aviso de contumácia n.º 1465/2006 — AP.** — A Dr.ª Rute Saraiva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Avis, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4417/01.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Cardoso, filho de António João Cardoso e de Maria Odete Diogo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Junho de 1983, com domicílio na Rua do Seixo, 18, Maxial, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2001, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo, artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

15 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rute Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Olaia*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

**Aviso de contumácia n.º 1466/2006 — AP.** — O Dr. Rogério Teixeira Margarido, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Baião, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16/98, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Carvalho Pinto, filho de Manuel Pinto e de Maria do Céu Carvalho, nascido em 4 de Abril de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3278104, com domicílio na Estrada do Salgueiro, 9, rés-do-chão e 1.º, Castelo Branco, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo disposto no artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado a 14 de Janeiro de 1997, por despacho de 30 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

14 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rogério Teixeira Margarido*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 1467/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Isabel Machado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4672/05.ITBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Brahim